DECRETO Nº 2382/2014

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA, PARA EFEITO DE DESAPROPRIAÇÃO, A ÁREA QUE ESPECIFICA E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA, ESTADO DE ALAGOAS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 51, inciso IX, da Lei Orgânica do Município.

Considerando que é papel do Município fomentar o desenvolvimento rural sustentável com foco na agricultura, inclusive com a participação de outros entes da federação, haja vista o interesse comum de todos pela agricultura;

Considerando o potencial econômico da região e a possibilidade de aproveitamento da matéria-prima de forma sustentável, com benefício direto à comunidade;

Considerando as disposições do Contrato de Repasse nº 1002594-60 2012/MAPA/CAIXA celebrado com o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, objetivando a construção de 2(duas) mini indústrias destinadas ao processamento dos produtos e subprodutos da mandioca e da fruticultura.

DECRETA:

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública, para efeito de desapropriação, o imóvel de propriedade da Associação dos Mini e Pequenos Produtores Rurais do Sítio Taboquinha, inscrita no CNPJ sob nº 00.553.270/0001-68.

Art. 2º A parte de terra objeto da referida desapropriação, tem uma área total de 1.509,95m² (um mil, quinhentos e nove vírgula noventa e cinco metros quadrados), tendo os seguintes limites e confrontações:

Ao Norte medindo 65,00 metros com Irineu Profírio Soaraes;
Ao Sul medindo 65,00 metros com Antônio Amerino da Silva;
Ao Leste medindo 23,23 metros .com a estrada vicinal.
Ao Oeste medindo 23,23 metros com com Abel Francisco da Silva..

Parágrafo Único. O imóvel objeto da desapropriação está registrada no Cartório Imobiliário Relatório desta Comarca, no livro 2 de Registro Geral, ficha nº 01 sob nº 40.353, de 4 de outubro de 1995.

Art. 3º O imóvel de que trata o art. 2º deste Decreto, destina-se à construção de 02(duas) mini indústrias destinadas ao processamento dos produtos e subprodutos da mandioca e da fruticultura.

Art. 4º A habilitação ao ressarcimento da desapropriação de que trata este Decreto se caracterizará através de escritura de propriedade do imóvel, devidamente registrada em Cartório Imobiliário acompanhada de Certidões Negativas de Débito de Tributos Federais, Estaduais e Municipais e Certidão de Ônus Reais, todas relativas ao imóvel, bem como outros documentos que a Prefeitura de Arapiraca entenda necessário.

Art. 5º A habilitação referida no art. 4º far-se-á perante a Procuradoria Geral do Município, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da publicação deste Decreto.

Art. 6º As despesas decorrentes desta desapropriação correrão por conta da seguinte Funcional Programática: Programa de Trabalho 10.10.20.605.2210.1022 – Implantação e Fortalecimento da Agroindústria Familiar, elemento de despesa 4.4.90.61.00.00.00.00.0.10010 – Aquisição de Imóveis.

Art. 7º A Procuradoria Geral do Município adotará as providências necessárias ao ingresso do imóvel no patrimônio do Município.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Arapiraca/Al, 13 de maio de 2014.

Célia Maria Barbosa Rocha
Prefeita

Lúcia de Fátima Queiroz Cavalcante
Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos

Este Decreto foi publicado e registrado no Departamento Administrativo da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, aos 13 dias do mês de maio de 2014, conforme os termos do art. 9º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Lei Orgânica do Município.

Maria Rosângela Brito Ferreira Silva
Responsável pelo Dept. Administrativo